



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias

ATOrd 0010461-27.2015.5.01.0204

RECLAMANTE: SIND TRAB IND CONST CIVIL LAD HID MARM GRAN MANUT
MONT LIMP IND CONST ESTR PAV OBRAS TERRAPL GERAL MOB JUNCO
VIME DUQUE DE CAXIAS RJ

RECLAMADO: SERV-TERJ SERVICOS TECNICOS ANTICORROSIVOS RIO DE
JANEIRO LTDA - EPP, SERV-TEC JATEAMENTO E PINTURA LTDA, RODRIGO
GOMES DA COSTA, ARLYSAN GOMES DA COSTA CAMPOS, JOAO GOMES DA
COSTA, MARIA ASSUNCAO GOMES DA COSTA

Verifico equivocada a certidão da CAEX de ID 4333c7a, já que ambos os imóveis se encontram com indisponibilidade e penhora anotados, conforme as seguintes informações e certidão de ônus reais juntadas ao processo:

- **Registro de Penhora no RGI - R.13 M-17.966 - de 09/08/2017 (ID 61f4c84)**

- **Registro de Penhora no RGI - R.13 M-17.967 - de 09/08/2017 (ID c245c9e)**

Repito o despacho de ID 7ad307e, para prosseguimento.

A execução das rés foi centralizada no presente em 10.02.2017.

A presente é Ação Coletiva ajuizada pelo SITICOMMM, para pagamento de verbas rescisórias dos substituídos, conforme inicial, e cálculos homologados no ID. df63590 - Pág. 1.

A execução em face da ré é a seguinte:

- 1) 0010461-27.2015.5.01.0204 - R\$557.347,83 (ata de 20/05/2015)
- 2) 0000285-91.2012.5.01.0204 - R\$3.953,66
- 3) 0101728-46.2016.5.01.0204 - R\$37.351,41
- 4) 0010306-24.2015.5.01.0204 - R\$34.804,80

- 5) 0101729-31.2016.5.01.0204 - R\$35.712,13
- 6) 0101719-84.2016.5.01.0204 - R\$66.207,74
- 7) 0101716-32.2016.5.01.0204 - R\$17.536,02
- 8) 0101689-49.2016.5.01.0204 - R\$39.961,88
- 9) 0101691-19.2016.5.01.0204 - R\$44.740,10
- 10) 0101698-11.2016.5.01.0204 - R\$21.991,62
- 11) 0101699-93.2016.5.01.0204 - R\$52.263,40
- 12) 0101724-09.2016.5.01.0204 - R\$33.552,42
- 13) 0101688-64.2016.5.01.0204 - R\$21.604,63
- 14) 0101718-02.2016.5.01.0204 - R\$19.557,20
- 15) 0101803-85.2016.5.01.0204 - R\$11.120,86
- 16) 0101804-70.2016.5.01.0204 - R\$61.582,26
- 17) 0101820-24.2016.5.01.0204 - R\$22.080,86
- 18) 0101837-60.2016.5.01.0204 - R\$41.369,23
- 19) 0101835-90.2016.5.01.0204 - R\$13.231,88
- 20) 0010506-31.2015.5.01.0204 - R\$14.331,92
- 21) 0012190-25.2014.5.01.0204 - R\$9.727,73
- 22) 0101998-73.2016.5.01.0203 - R\$24.539,50
- 23) 0010693-73.2014.5.01.0204 - R\$20.803,64
- 24) 0101805-55.2016.5.01.0204 - R\$10.997,22
- 25) 0101821-09.2016.5.01.0204 - R\$46.822,08
- 26) 0101834-08.2016.5.01.0204 - R\$30.615,50
- 27) 0101838-45.2016.5.01.0204 - R\$41.680,55
- 28) 0101839-30.2016.5.01.0204 - R\$59.782,72

- 29) 0101869-65.2016.5.01.0204 - R\$12.787,21
- 30) 0101868-80.2016.5.01.0204 - R\$36.022,47
- 31) 0101870-50.2016.5.01.0204 - R\$44.765,22
- 32) 0101878-27.2016.5.01.0204 - R\$19.984,97
- 33) 0102041-07.2016.5.01.0204 - R\$12.816,13
- 34) 0102042-89.2016.5.01.0204 - R\$8.086,21
- 35) 0102050-66.2016.5.01.0204 - R\$26.081,08
- 36) 0012597-31.2014.5.01.0204 - R\$4.537,92
- 37) 0101671-31.2016.5.01.0203 -R\$27.881,90
- 38) 0102091-33.2016.5.01.0204 - R\$14.381,88
- 39) 0102040-22.2016.5.01.0204 - R\$30.317,57
- 40) 0010830-38.2013.5.01.0027 - R\$90.596,59
- 41) 0102001-22.2016.5.01.0205 - R\$67.984,72
- 42) 0101683-51.2016.5.01.0201 - R\$58.233,84
- 43) 0101605-14.2017.5.01.0204 - R\$20.788,07
- 44) 0101334-68.2018.5.01.0204 - R\$8.438,61
- 45) 0100326-56.2018.5.01.0204 - R\$40.738,53

Total: R\$1.919.712,50

Deferidas as reservas de crédito requeridas, caso sobejem valores a:

- 1) 0012501-25.2014.5.01.0201 - 1VTDC - R\$12.206,22
- 2) 0010961-87.2015.5.01.0206 - 6VTDC - R\$125.618,30
- 3) 0101982-16.2016.5.01.0205 - 6VTDC - R\$23.454,54

- 4) 0101846-19.2016.5.01.0205 - 6VTDC - R\$16.720,32
- 5) 0101913-81.2016.5.01.0205 - 7VTDC - R\$49.745,59
- 6) 0011977-73.2015.5.01.0207 - 7VTDC - R\$10.581,11
- 7) 0011009-43.2015.5.01.0207 - 7VTDC - R\$171.977,98
- 8) 0011987-35.2015.5.01.0202 - 2VTDC - R\$92.069,13
- 9) 0101585-32.2017.5.01.0201 - 1VTDC - R\$34.444,37
- 10) 0100497-73.2019.5.01.0205 - 3VTDC - R\$52.657,85
- 11) 0100756-11.2018.5.01.0203 - 3VTDC - R\$44.447,78
- 12) 0101586-17.2017.5.01.0201 - 1VTDC - R\$15.605,56
- 13) 0011232-96.2015.5.01.0206 - 7VTDC - R\$216.426,78
- 14) 0101596-58.2017.5.01.0202 - 2VTDC - R\$43.818,15
- 15) 0101911-14.2016.5.01.0205 - 6VTDC - R\$16.632,94

Total: R\$929.406,62

Os imóveis descritos no Auto de Penhora e Avaliação (ID 363b1c1, datado de 17.07.2017), posteriormente reavaliados conforme documento de ID d3c70f7 (26.03.2024), não receberam propostas de arrematação, resultando em leilão negativo, conforme certificado no ID fa6b159. Os bens em questão são os imóveis abaixo:

- **Matrícula 17.966 - Lote 22, Quadra 30, Estrada São Lourenço, 1801**, situado na Chácara Rio Petrópolis, edificado na PMDC 2-3-245-024-000, com área de 3.360,00 m², com as características, medidas e confrontações descritas na matrícula
- Proprietários: RODRIGO GOMES DA COSTA e ARLYSAN GOMES DA COSTA CAMPOS
- RGI - 1ª Circunscrição (2º Distrito) do Estado do Rio de Janeiro, Comarca de Duque de Caxias
- **Certidão de ônus reais - ID 61f4c84**
- **Auto de Penhora - ID 363b1c1**
- **Registro de Penhora no RGI - R.13 M-17.966 - de 09/08/2017 (ID 61f4c84)**

- **Auto de Reavaliação - ID d3c70f7** - de 26/03/2024
- Avaliação - R\$2.250.000,00

- **Matrícula 17.967 - Lote 23, Quadra 30, Estrada São Lourenço, 1801**, situado na Chácara Rio Petrópolis, edificado na PMDC 2-3-245-023-000, com área de 3.360,00 m², com as características, medidas e confrontações descritas na matrícula
- Proprietários: RODRIGO GOMES DA COSTA e ARLYSAN GOMES DA COSTA CAMPOS
- RGI - 1ª Circunscrição (2º Distrito) do Estado do Rio de Janeiro, Comarca de Duque de Caxias
- **Certidão de ônus reais - ID c245c9e**
- **Auto de Penhora - ID 363b1c1**
- **Registro de Penhora no RGI - R.13 M-17.967 - de 09/08/2017 (ID c245c9e)**

- **Auto de Reavaliação - ID d3c70f7** - de 26/03/2024
- Avaliação - R\$2.250.000,00

Considerando o insucesso dos leilões judiciais, conforme certificado no ID fa6b159, e a necessidade de conferir efetividade à execução trabalhista, imperativo repensar as estratégias de expropriação dos bens penhorados, em consonância com o princípio da efetividade da jurisdição.

Embora anteriormente indeferido o pedido do executado para alienação particular, por questão de legitimidade, a atual conjuntura processual autoriza a reanálise da questão sob nova perspectiva.

O art. 880 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho (CLT, art. 769), autoriza a alienação por iniciativa particular. No âmbito do TRT-1, a matéria encontra regulamentação no Ato Conjunto nº 6/2022.

Diante do elevado valor do crédito exequendo (R\$2.832.486,18), da ausência de interessados em leilão e da necessidade de satisfação dos créditos trabalhistas, **AUTORIZO a alienação por iniciativa particular dos imóveis penhorados**, estabelecendo as seguintes condições:

a. **PREÇO MÍNIMO: 50% do valor da avaliação.** Excepcionalmente, mediante fundamentação, poderá ser admitido percentual inferior, considerando depreciação, variação de mercado e outras circunstâncias relevantes.

Endereços de terceiros a serem intimados:

a) **LUCIANA ARAUJO AMORIM TOMAZ**

R. GETULIO, 75, BL. 01, AP 207, TODOS OS SANTOS, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20775-000

b) **CRISTIANO CHRISTIANIS CAMPOS**

R. JOAQUIM PINHEIRO, 45, apto 306, bl 02, FREGUESIA, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22743-660

c) **IGREJA MINISTERIO INTERNACIONAL DA SANTIDADE - MIS**

ESTRADA SAO LOURENCO, 1801, CHACARAS RIO-PETROPOLIS, DUQUE DE CAXIAS/RJ, CEP:25243-150

Adv.: alessandra de souza soares vieira (ADVOGADO) (CPF: 087.997.797-30) (OAB: RJ150570) (E-mail: alevieiraadv@hotmail.com) e miriam pimenta costa (ADVOGADO) (CPF: 036.569.487-80) (OAB: RJ155453) (E-mail: miriam-pimenta@hotmail.com).

Ante a possibilidade de formalização de Termo de Cooperação para venda direta com a **Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX**, determino o envio do processo para formalização do mencionado termo e procedimentos de venda direta.

Remeta-se o processo ao Posto Avançado - CAEX LEILÕES.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 24 de janeiro de 2025.

DALILA SOARES SILVEIRA PEIXOTO

Juíza do Trabalho Substituta